



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 003.2026-SEMURB

Processo Administrativo nº: CP 003.2026-SEMURB

Impugnante: SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA — CNPJ 14.313.436/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, poda, varrição, capinação, roço, catação, pintura de meio-fio, locação de maquinário e veículos e administração, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Fundamento: Arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ALEGADA OMISSÃO DE PÁGINA EM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ITEM 11.1) E DIVERGÊNCIA DE BDI NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO (ITEM 11.3). SANEAMENTO DOCUMENTAL E RETIFICAÇÃO DE BDI POR DEVER DE AUTOTUTELA (SÚMULAS 346 E 473 DO STF; ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999). RETIFICAÇÃO QUE ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM E O VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, COM REPERCUSSÃO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NOVA DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS CORRIGIDOS E REABERTURA DO PRAZO (ART. 55, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021). REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital manejada por SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA em face do instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica em epígrafe, sustentando, em síntese, dois vícios no orçamento estimativo disponibilizado pela Administração:

- i) ausência de página na composição de custos unitários do item 11.1 (carro de apoio tipo utilitário), o que, segundo alega, a impediria de aferir a formação dos preços de pneus e câmaras, manutenção, tributos, seguros, taxas, custo com pessoal, fardamento e EPIs; e
- ii) divergência no percentual de BDI da composição 11.3 (retroescavadeira com operador), que apresentaria 24,01%, enquanto a composição de BDI do projeto adotaria 24,80%, com repercussão anual por ela estimada em R\$ 6.115,20.

Ao final, requer o conhecimento da impugnação; o reconhecimento de vício material no orçamento; a disponibilização da página faltante do item 11.1; a revisão e republicação da composição 11.3 quanto ao BDI; a republicação dos documentos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 02/07/2026
AVANÇADA



técnicos corrigidos; e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, com fundamento no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decide-se.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação foi apresentada por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo legal, antes da data designada para a abertura da sessão pública, e subscrita por representante legal regularmente constituído. Presentes os pressupostos de admissibilidade, dela se conhece.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da alegada ausência de página na composição do item 11.1

Procede a insurgência. Após verificação nos autos, constatou-se que a composição de custos unitários do item 11.1 (carro de apoio tipo utilitário) é integralmente existente no processo administrativo, tendo ocorrido mera supressão de página por ocasião da digitalização do conjunto disponibilizado no portal eletrônico — falha estritamente material, de natureza documental, que não decorre de inexistência ou incompletude da composição elaborada pela Administração.

Em homenagem aos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), determina-se a juntada e a disponibilização da página faltante da composição de custos unitários do item 11.1, a qual integrará o conjunto dos documentos técnicos a serem republicados, na forma do item IV.

III.2 – Da divergência de BDI na composição 11.3

Procede, igualmente, a insurgência quanto ao BDI da composição 11.3 (retroescavadeira com operador). A composição empregou o percentual de 24,01%, ao passo que o orçamento estimativo adota o BDI de 24,80%, percentual expressamente consignado no cabeçalho da Planilha Orçamentária de Custos e demonstrado na composição de BDI integrante do Projeto Básico (tabelas SEINFRA 028 e SINAPI/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 02/07/2026
AVANÇADA



DEZ/2025, ambas sem desoneração). A aplicação, no item 11.3, de percentual divergente e desacompanhado de demonstração específica configura erro material do orçamento estimativo.

Impõe-se, nesse ponto, o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346/STF: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária, estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. Determina-se, por conseguinte, a retificação da composição 11.3, mediante errata, para fazer constar o BDI de 24,80%, em realinhamento ao percentual já adotado e demonstrado no orçamento, com a consequente atualização do valor unitário de referência do item (de R\$ 174,51 para R\$ 175,63) e do valor estimado total da contratação.

IV – DA NOVA DIVULGAÇÃO, DA REABERTURA DO PRAZO E DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO

As retificações determinadas nos itens III.1 e III.2 repercutem no orçamento estimativo do certame, alterando o valor de referência do item 11.3 e, por conseguinte, o valor estimado total da contratação. Por afetarem elemento essencial à formulação das propostas, tais modificações atraem a incidência do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 55. (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Em prestígio aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e em atenção ao pedido da impugnante, promove-se a nova divulgação dos documentos técnicos corrigidos — a saber, a página juntada da composição 11.1, a composição 11.3 retificada e a Planilha Orçamentária de Custos consolidada com o valor estimado total atualizado —, na mesma forma da divulgação original, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 02/07/2026
AVANÇADA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União respalda a providência, ao assentar que a modificação do ato convocatório que repercute na formulação das propostas exige nova divulgação, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido (TCU, Acórdãos nº 2.898/2012 e nº 1.197/2010 – Plenário).

Em consequência, **redesigna-se a sessão pública para o dia 22 de julho de 2026, às 10:00**, mantida a plataforma eletrônica indicada no edital. Dar-se-á ciência direta e individual a todos os licitantes pré-qualificados, sem prejuízo da publicação na mesma forma da divulgação original.

V – DOS DEMAIS PEDIDOS

Ficam atendidos os pedidos de reconhecimento do vício material, de disponibilização da página do item 11.1, de revisão e republicação da composição 11.3, de republicação dos documentos técnicos corrigidos e de reabertura do prazo. Quanto ao pedido subsidiário de encaminhamento à autoridade competente (art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021), resta prejudicado ante o acolhimento da impugnação, sem prejuízo do direito de recurso na forma do art. 165 do mesmo diploma.

VI – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se:

- a)** CONHECER da impugnação, por tempestiva e regular, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO;
- b)** DETERMINAR a juntada e a disponibilização da página faltante da composição de custos unitários do item 11.1;
- c)** DETERMINAR a retificação da composição 11.3, mediante errata, para fazer constar o BDI de 24,80%, com a atualização do valor unitário de referência do item e do valor estimado total da contratação;
- d)** DETERMINAR a nova divulgação dos documentos técnicos corrigidos, na mesma forma e pelos mesmos veículos da publicação original, com ciência direta e individual a todos os licitantes pré-qualificados;
- e)** REABRIR o prazo para apresentação das;
- f)** REDESIGNAR a sessão pública para o dia **22 de julho de 2026, às 10:00**, mantida a plataforma eletrônica indicada no edital;
- g)** DAR CIÊNCIA à impugnante e PUBLICAR a presente decisão, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 02/07/2026
AVANÇADA



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 60000-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



Publique-se. Cumpram-se as determinações.

São Gonçalo do Amarante/CE, 02 de julho de 2026.

Eduardo Miranda Filho

Ordenador de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo — SEMURB



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 02/07/2026

AVANÇADA

